



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larrêia Alves
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

DECRETO N. 016/2024.

Rochedo/MS, 02 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Saúde e das outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 382/1997 de 27 de outubro de 1997, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal de Saúde:

Usuários (Titular)

Geovane Arantes de Oliveira
Dayane Jose da Silva
Gilmar Antônio Genuario da Cruz
Aliomar Ferreira dos Anjos

Suplentes

Laedes Mendes de Souza
Aliomar Ferreira dos Anjos
Leidiane Rodrigues da Silva
Gabriela Fialho Garcia

Prestador de Serviços

Antônio Rodrigues de Oliveira
Adilson da Silva Lacerda

Suplente

Fatima Dantas da Rocha
Erenir Joana Alonso

Trabalhador da Saúde

Cleberson Regi Nunes da Silva
Rosangela Brunel Alonso

Suplente

Joyce de Alencar Vieira

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 10

Gabriela Sanches Noletto

Secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde:

Jane Aline Pinto Alves

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 013, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

“REGULA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N. 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ROCHEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, **DECRETO** regulamentar o procedimento de contratação por inexigibilidade disposto na Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo de Rochedo/MS;

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o processo de contratação direta na modalidade de inexigibilidade de licitação, de que trata os art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, além de regulamentar os procedimentos internos desta municipalidade.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos e setores do Poder Executivo do Município de Rochedo.

Art. 2º. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§1º. À título exemplificativo, poderá ser realizada a contratação via inexigibilidade de licitação nos casos em que for impossível a competição, como abaixo exposto:

I – aquisição de materiais, produtos, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública;

III – Contratação dos serviços técnico especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, como exemplo:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas, incluindo judiciais, bem como auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§2º. É vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 3º. Nas contratações de que tratam este Decreto, com fundamento no art. 74 da Lei n. 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

§1º. Para fins de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, o Município de Rochedo deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos ou por outros elementos que demonstrem a realidade da exclusividade, vedada a preferência por marca específica.

§2º. Para fins de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 10

§3º. As hipóteses de inexigibilidade previstas nas *alíneas* do art. 2º, inciso III deste Decreto, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos de especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observado os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - No caso da inexigibilidade para contratação de serviços jurídicos ou advocatícios, se o eventual contratado for notório especialista, presume-se que o seu serviço é singular, nos termos do art. 3º-A da Lei Federal n. 8.904/1994

III – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§4º. Para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 4º. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, calculado consoante legislação;

III – Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, determinando a reserva orçamentária;

V – Pesquisa de preço com mapa comparativo, conforme determinação contida na Resolução n. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

VI – Proposta do fornecedor ou do prestador;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII – razão da escolha do contratado;

VIII – justificativa do preço, se for o caso;

IX – autorização da inexigibilidade pela autoridade competente.

§1º. O ato que autoriza a contratação por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão.

Art. 5º. Não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor oriundas de inexigibilidade de licitação, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não foi padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação.

§1º. Consideram-se contratações de pequeno valor àquelas com o limite estipulado no art. 75, I e II da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 6º. A normativa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termos de Referência (TR) será a mesma utilizada para os casos da contratação direta por dispensa de licitação, objeto de regulamentação próprio.

§1º. O termo de referência e deve conter a especificação do objeto, condições de entrega, requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento, cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critérios de avaliação de propostas e local de execução do objeto; obrigações do futuro contratado e do contratante; sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 7º. Para fins de determinação do preço estimado na contratação direta objeto deste Decreto, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços deverá ser realizada na forma estipulada no Decreto n.º 009/2024, que regulamenta de forma geral as licitações nesta municipalidade e no art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

§1º. Quando não for possível estimar o valor objeto da licitação, dada a singularidade do objeto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º. Será obrigatória a realização de mapa comparativo de preços, consoante determinação contida no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º. Os requisitos de habilitação do contratado limitar-se-ão a qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º. Após a escolha do fornecedor e sua devida habilitação, o processo será encaminhada à autoridade competente para autorização e posterior formalização da contratação.

§1º. O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Rochedo.

§2º. Enquanto o PNCP não estiver em funcionamento, manter-se-á a obrigação de divulgação no sítio eletrônico do Município de Rochedo em até 30 (trinta) dias úteis.

§3º. Quando não for utilizado o instrumento de contrato, o Município deverá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 10º. Quando for o caso de elaboração do parecer jurídico e em atenção ao disposto no art. 4º deste Decreto, o órgão de assessoramento jurídico do Município de Rochedo deverá:

I – apreciar a contratação direta conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Art. 11º. O setor de administração e compras do Município poderá:

I – formalizar sugestões e normas complementares necessárias para a execução e melhoria deste Decreto;

II – estabelecer, por meio de orientações e manuais, informações adicionais para fins de aproveitamento deste regulamento;

Art. 12º. O Município de Rochedo poderá editar normativos complementares ao disposto neste Decreto, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 13º. Os casos omissos em decorrência deste Decreto serão dirimidos pelas regras da Lei n. 14.133/2021.

Art. 14º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

DECRETO N. 015/2024.

Rochedo/MS, 02 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre o Calendário Escolar 2024”

O Prefeito Municipal de Rochedo, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são de competência, e considerando o disposto na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei n. 1.017/01 de 09 de janeiro de 2001 que aprova o Plano Municipal de Educação, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e na Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, e demais normas e legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, **RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre a organização e aprovação do Calendário Escolar para o exercício do ano de 2024, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS, conforme Anexo Único e dá outras providências.

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 3º O ano escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS, terá a duração de 225 dias letivos, o qual compreenderá:

I - 1º de fevereiro - início do ano escolar;

II - 1º e 2 de fevereiro – apresentação e lotação dos professores;

III - 5 a 7 de fevereiro - período destinado para Estudos e Planejamento Pedagógico para 2024;

IV - 200 (duzentos) dias letivos, com a seguinte disposição:

a) 08 de fevereiro: início do ano letivo;

b) 08, 09, 15,16, 19 e 20 de fevereiro: Jornada Formativa;

c) 21 de fevereiro: início das aulas com alunos;

d) 13 de dezembro: término do ano letivo;

V - 17 a 31 de julho - recesso escolar;

VI - 16 a 19 de dezembro - Exame Final;

VII - 20 de dezembro - Conselho de Classe Final e término do ano escolar.

Art. 4º O ano letivo 2024, nas unidades escolares, terá a duração de 200 (duzentos) dias, dos quais 10,5% (dez e meio por cento) serão operacionalizadas por Atividade Pedagógica Complementar (APC), sendo:

I - 12 (doze) dias de Formação Continuada, distribuídas nos bimestres;

II - 4 (quatro) dias de Conselho de Classe (CC), distribuídos 01 (um) por bimestre;

III - 5 (cinco) dias de emenda de feriado.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 10

Parágrafo único. A Formação Continuada prevista no inciso I ocorrerá por meio de Jornada Formativa (JF) ocorrerá durante o ano letivo bimestralmente.

Art. 5º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e efetiva presença do professor.

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de APC, serão considerados letivos.

§ 2º A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente, com exceção do dia letivo operacionalizado por meio de APC.

§ 3º Nos dias operacionalizados, por meio de APC e da Família e Escola, o docente deverá tracejar, no Diário de Classe on-line, o campo destinado à frequência.

Art. 6º Os 12 (doze) dias destinados à Formação Continuada (FC) serão distribuídos no início dos bimestres letivos, englobando ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares.

§ 1º A apresentação e estudo do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico (PPP) para a comunidade escolar deverão ocorrer na Jornada Formativa do mês de fevereiro nas unidades escolares.

Art. 7º O Conselho de Classe deverá ser realizado com vistas a redimensionar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos estudantes.

§ 1º O disposto no caput deve ser precedido de um pré-conselho, realizado na hora-atividade do professor, na semana que antecede o Conselho de Classe, com o acompanhamento da Coordenação Pedagógica.

§ 2º Quando for o caso, o Conselho de Classe poderá ser organizado por turmas dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, ou por turmas individuais, desde que realizadas em apenas um dia.

Art. 8º Serão destinados à Família e Escola 05 (cinco) dias letivos, 01 (um) por bimestre, livre escolha da unidade escolar e outro efetivado obrigatoriamente no sábado letivo(23 de novembro) para celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

§ 1º A unidade escolar poderá optar por realizar a Família e Escola de segunda-feira a sábado.

§ 2º Para realizar a Família e Escola em sábado letivo, a unidade escolar deverá substituir a APC da emenda de feriado por dia não letivo (NL), alterando o número de dias letivos do mês em questão, com o objetivo de não ultrapassar os 200 (duzentos) dias letivos.

§ 3º Para efetivação do disposto no §2º desse artigo, o sábado letivo deverá contar com a presença de professores e alunos.

§ 4º O disposto no caput será operacionalizado com frequência exigível, dos professores e alunos, com registros em Diário de Classe on-line da denominação da atividade a ser desenvolvida.

§ 5º As unidades escolares poderão dispor desses dias letivos para realizar:

I - Reunião de Pais;

II - Festividades (Festa Junina/Julina, Festa da Primavera e/ou outra data comemorativa).

§ 6º Os dias destinados à Família e Escola não poderão recair sobre os dias que antecederem ou sucederem aos destinados à Jornada Formativa, às Emendas de Feriados e ao Conselho de Classe.

Art. 9º Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente.

§ 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS deverão seguir o cronograma de abertura e fechamento de digitação de notas e frequência, observando o Calendário Escolar.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 10 A Atividade Pedagógica Complementar consiste em atividades escolares, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação, previamente planejada e elaborada pelo docente, para ser ofertada ao estudante para realização fora do ambiente escolar.

Art. 11. A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em legislação. Parágrafo único. A entrega da APC pelo estudante não poderá ser vinculada ao registro da frequência no Diário de Classe on-line, sendo tracejada a data em que foi utilizada.

Art. 12. O uso da APC dar-se-á para:

- I - a realização de Formação Continuada para o docente;
- II - a realização das reuniões de Conselho de Classe;
- III - a realização de Jornada Formativa;
- IV - emendas de feriados;

§ 1º É vedada a aplicação de APC pela unidade escolar, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º desse artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 13. Para os dias destinados à Jornada Formativa, no início do 1º semestre, as APCs deverão ser ofertadas aos estudantes nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

Art. 14. A APC obedecerá a um Plano de Ação elaborado pelo docente e pelo Coordenador Pedagógico, e dele deverá constar:

- I - data da execução;
- II - competências e habilidades e/ou conteúdos das atividades a serem trabalhadas;
- III - atividades a serem trabalhadas;
- IV - estratégias que visem o controle da devolução das referidas atividades;
- V - avaliação e replanejamento.

Art. 15. Para a oferta da APC, nas situações previstas no art. 11, devem ser respeitadas as seguintes orientações:

- I - o docente deverá planejar as aulas conforme o período estabelecido para a utilização dessa estratégia pedagógica;
- II - as aulas planejadas deverão estar em consonância com os documentos curriculares emanados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - obedecer ao horário e dia da semana preestabelecidos pela unidade escolar, previstos na organização curricular;
- IV - o planejamento das aulas deverá ser aprovado pela Coordenação Pedagógica.

Art. 16. A elaboração, a aplicação e a correção da APC serão atribuições do docente, conforme o dia da semana em que ocorrer.

Art. 17. Nos dias destinados à APC, a unidade escolar deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das atividades ofertadas, para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico, para conhecimento e arquivamento.

Art. 18. Os procedimentos adotados para a aplicação da APC deverão ser comunicados ao estudante, se maior de idade, pai/mãe ou responsável, se menor de idade, evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

Art. 19. Não será permitida reposição com APC.

Art. 20. Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da APC deverão ser criteriosamente acompanhados pela Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA FORMATIVO

Art. 21. As Formações Continuadas previstas no calendário escolar deverão ocorrer com observância das orientações e propostas por um técnico da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), tendo como pauta: Revisão de Projeto Político Pedagógico da Escola, estudo do Regimento Escolar, elaboração de Projetos de Leitura e Letramento, Palestra sobre Planejamentos, Educação Especial, Programa MS Alfabetiza, Programa Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (RENALFA) e outros de interesse da comunidade escolar que serão de responsabilidade da Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares.

Art. 22. As formações deverão ocorrer nos dias previstos no calendário escolar com a presença de todos os docentes / ou servidores.

Parágrafo Único – Na ausência do docente nos dias de Formações previstas no Calendário Escolar, a direção escolar deverá adotar medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor, pois são dias letivos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Para o cumprimento deste decreto, a unidade escolar deverá prever data no Calendário escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de efetuar a avaliação Institucional Interna (AI).

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da unidade escolar, sem prejuízo à carga horária do estudante.

Art. 24. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo deste decreto ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, mediante leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 25. Os docentes da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS deverão cumprir semanalmente: 02 (dois) PLs junto à Coordenação Pedagógica para orientações e 04 (quatro) na escola.

Art. 26. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema de Gestão de Dados Escolares (BDS) nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º Os professores da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar aprovado para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe on-line, à exceção da frequência, que é diária.

Art. 27. As unidades escolares poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos, devidamente autorizados pelo setor competente da SEMED.

Art. 28. O ano letivo será encerrado depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.

Art. 29. A Direção Escolar deverá registrar falta e informar, ao setor responsável, para as providências cabíveis quando da ausência do docente nos dias letivos previstos em Calendário Escolar aprovado.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 7 de 10

Art. 30. O presente Decreto passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS.

Art. 31. O descumprimento do disposto neste Decreto implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Rochedo/MS.

Art. 33. Fica revogado o Decreto n. 007/2023 de 2 de fevereiro de 2023, a contar de 31 de janeiro de 2024.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do município de Rochedo/MS.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Total de dias letivos	200
Total de dias destinados aos exames finais	4
Dia destinado ao Conselho de Classe Final	1
Total de dias do Ano Escolar	225
Início do Ano Escolar	1/2/2024
Início do Ano Letivo com Jornada Formativa	8/2/2024
Início das aulas com aluno	21/2/2024
Término do Ano Letivo	13/12/2024
Término do Ano Escolar	20/12/2024

BIMESTRES	PERIODO	TOTAL DE DIAS
PRIMEIRO	8/2/2024 A 30/4/2024	55
SEGUNDO	2/5/2024 A 16/07/2024	53
TERCEIRO	1/8/2024 A 30/9/2024	42
QUARTO	1/10/2024 A 13/12/2024	50
Total de dias letivos		200

DATA	ATIVIDADES
8,9,15,16,19,20/2	Jornada Formativa com APC
28/03	Emenda de feriado com APC
30/04	Conselho de Classe com APC
02 e 03/05	Jornada Formativa com APC
31/05	Emenda de feriado com APC
07/06	Festa Junina – Letivo com PAE – Atividade Extraclasse
16/07	Conselho de Classe com APC
01 e 02/08	Jornada Formativa com APC
05/08	Emenda de feriado com APC
13/09	Dia D da Educação Inclusiva - Letivo com PAE – Atividade Extraclasse
20/09	Educação para o Trânsito - Letivo com PAE – Atividade Extraclasse
30/09	Conselho de Classe com APC
01 e 02/10	Jornada Formativa com APC
14/10	Emenda de feriado com APC
15/10	Dia dos Professores com APC
13/12	Conselho de Classe com APC

		Prefeitura Municipal de Rochedo Estado de Mato Grosso do Sul Escola Municipal Polo do Saber Rua: Campo Grande, 327, Centro – CEP: 79450-000																															
		CALENDRÁRIO ESCOLAR 2024																															
MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	LETIVO	
JANEIRO	MI	MI	MI	MI	MI	S	D	MI	MI	MI	MI	MI	S	D	MI	MI	MI	MI	MI	MI	S	D	MI	MI	MI	MI	MI	S	D	MI			
FEVEREIRO	MI	MI	S	D	EPP	EPP	EPP	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	13	
MARÇO	L	S	D	L	L	L	FE	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	20	
ABRIL	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	22
MAIO	F	APC	APC	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	21
JUNHO	S	D	L	L	L	L	PAE	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	20
JULHO	L	L	L	L	FE	S	D	RB	RB	RB	RB	RB	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	12
AGOSTO	APC	APC	S	D	EM	APC	FM	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	21
SETEMBRO	S	D	IAI	L	L	L	F	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	21
OUTUBRO	APC	APC	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	20
NOVEMBRO	MC	L	F	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	20
DEZEMBRO	D	RB	RB	RB	RB	S	D	L	DE	APC	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	10
TOTAL DE DIAS LETIVOS																															200		

LEGENDAS			
AI	Avaliação Institucional Interna	DDI	Dia D de Inclusão
AFSP	Anteposição Feriado Dia do S Público	EF	Exame Final
APC	Atividade Pedagógica Complementar	EM	Emenda de Feriado
C	Carnaval	EDT	Educação para o Trânsito
CC	Conselho de Classe	EPP	Estudos e Planejamento Pedagógico
CCF	Conselho de Classe Final	F	Feriados Nacionais
CN	Dia da Consciência Negra	FE	Família e Escola
DP	Dia dos Professores	FJ	Festa Junina
		FM	Feriado Municipal
		IAE	Início do Ano Escolar
		IAL	Início do Ano Letivo
		IB	Início de Bimestre
		JF	Jornada Formativa
		LP	Lotação de Professor
		MC	Mostra Cultural
		PAE	Plano de Atividades Extraclasse
		RE	Recesso Escolar
		RB	Recuperação Bimestral
		TAE	Término do Ano Escolar
		TAL	Término do Ano Letivo
		TAI	Término da Avaliação Institucional Interna
		TB	Término do bimestre